

INDICAÇÃO N° 957/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), **que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de campanha institucional de sensibilização e orientação à população contribuinte, com foco na possibilidade de destinação de percentual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), conforme previsto na legislação federal vigente.**

Justificativa

A presente proposição legislativa encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pela Constituição Federal, que, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Este comando constitucional não estabelece mera diretriz programática, mas sim um mandamento vinculante e operativo, que impõe aos entes públicos a adoção de medidas concretas, planejadas e sustentadas, inclusive com a destinação de recursos e a execução de políticas públicas que garantam, de forma efetiva, a proteção integral de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990) aprofunda esse arcabouço de proteção, estabelecendo, em seu artigo 88, inciso IV, que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – como o FIA – são instrumentos estratégicos de



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 27/05/2025

1º Secretário

financiamento das políticas públicas voltadas a essa população. Esses fundos são geridos pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, instâncias democráticas compostas por representantes do poder público e da sociedade civil, e destinam-se a financiar programas e projetos que promovam, defendam e garantam os direitos das crianças e adolescentes.

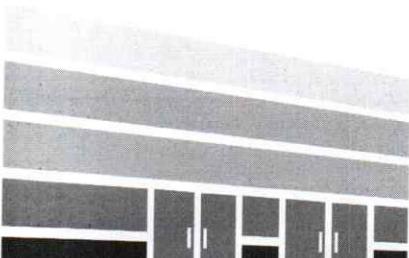
O artigo 260 do ECA, com redação dada pela Lei Federal Nº 12.594/2012, é explícito ao autorizar que pessoas físicas e jurídicas realizem doações ao FIA, com direito à dedução no Imposto de Renda devido, observados os limites legais. Para as pessoas físicas, a legislação permite a destinação de até 6% do imposto devido, desde que a declaração seja feita no modelo completo; para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o limite é de até 1%. Além disso, as normas da Receita Federal, regulamentadas por instruções normativas específicas, garantem segurança jurídica ao procedimento e orientam os contribuintes quanto à correta execução das destinações.

Importante ressaltar que a Lei Federal Nº 9.532/1997 consolidou as regras de dedução fiscal aplicáveis às doações incentivadas, incluindo aquelas destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente, enquanto a Lei Federal nº 13.257/2016, que instituiu o Plano Nacional pela Primeira Infância, reforça o papel estratégico dos fundos como fontes de financiamento de políticas prioritárias, principalmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, em seu artigo 157, reafirma de maneira categórica o compromisso do poder público com a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral. O texto estadual determina, de forma expressa, que o Estado e os municípios formulem, implementem e monitorem políticas públicas intersetoriais voltadas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, em condições de liberdade e dignidade.

A Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN também confere especial relevo à proteção infantojuvenil, ao estabelecer, em seu artigo 93, a necessidade de políticas públicas que garantam o desenvolvimento humano, social e político de crianças, adolescentes e jovens, e, no artigo 188, explicita o dever do Município, em colaboração com o Estado e a sociedade, de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, moradia, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Em consonância com essa estrutura normativa, a Lei Municipal Nº 827/1994 instituiu o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente (COMDICA), provenientes de diversas fontes, inclusive doações dedutíveis do IR, recursos de multas, dotações orçamentárias, convênios, contribuições e rendas eventuais.

Diante desse robusto arcabouço legal, é imperativo que o Município de Parnamirim/RN adote medidas concretas para ampliar a arrecadação do FIA e, consequentemente, fortalecer a rede de proteção social infanto-juvenil. **A realização de uma campanha institucional de esclarecimento e orientação à população contribuinte, utilizando os canais já disponíveis no município – como site oficial, redes sociais, rádios comunitárias, escolas, unidades de saúde, entre outros – é uma medida de baixo custo e alto impacto, que pode resultar em aumento expressivo de recursos para o financiamento de projetos essenciais, como combate ao trabalho infantil, prevenção à violência doméstica, promoção do acesso à educação, esporte, cultura e inclusão social.**

Além de viabilizar a execução de programas de interesse coletivo sem acréscimo no valor final do imposto pago, a campanha também fomenta a participação cidadã e o controle social, permitindo que o contribuinte destine parte do seu imposto para ações no próprio município, com impactos diretos na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes de Parnamirim/RN. Tal iniciativa contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à infância e juventude, em consonância com os princípios constitucionais e demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

